

# COMUNICAÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS – 2021

Exmo. (ª) Sr. (ª) administrador(a) judiciário(a): \_\_\_\_\_

Nome: .....		<b>Contactos urgentes:</b> 91 _____
Categoria: ...		93 _____
Morada: .....		96 _____ Outros: _____ _____

Solicito autorização para marcar as férias referentes a \_\_\_\_\_ dias a que tenho direito em **2021**:

<b>A - Anos de serviço em 31.dez.2021 (____) <sup>1</sup></b>				
<b>B - Dias de turno em feriados – efetuados em 2020 (____)</b>				
MARCAÇÃO				
	Início		Fim	Dias
1.º	___/___/___		___/___/___	
2.º	___/___/___		___/___/___	
3.º	___/___/___		___/___/___	
4.º	___/___/___		___/___/___	
5.º	___/___/___		___/___/___	
			<b>Total de dias: .....</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

(Assinatura) \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA	DESPACHO
<b>Tem direito a: .....</b> _____ dias	
<b>Já gozou: .....</b> _____ dias	_____
<b>Falta gozar: .....</b> _____ dias	_____
_____/_____/2021	
O/A responsável,	_____/_____/2021
_____	_____

**Observações: Em caso de alteração, a qualquer item, deverá ser comunicado por escrito.**

- a) - Esta informação irá servir de base ao preenchimento do mapa de férias anual dos funcionários de justiça, cabendo a autorização e aprovação ao administrador judiciário do respetivo – al. b), n.º 1 do art.º 106.º da LOSJ; e
- b) - A aprovação do mapa de férias dos funcionários de justiça ocorre até ao 30.º dia que antecede o domingo de Ramos, ficando de seguida para consulta, em versão integral ou abreviada, nas instalações do tribunal – n.º 3 do art.º 59.º-A do EFJ.

**Domingo de Ramos é em 28 de março de 2021 e o 30.º dia antecedente é no próximo dia 26 de fevereiro de 2021**

<sup>1</sup> - Vide comentários e exemplos, no final.

**Exmo.(a) Sr.(a) administrador(a) judiciário(a):**

**Assunto:** Pedido de marcação de férias em momento diferente do previsto – n.º 2 do art.º 59.º do EFJ

\_\_\_\_\_ n.º mecanográfico \_\_\_\_\_,  
categoria \_\_\_\_\_, a exercer funções \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem requerer a V. Exa. se digne conceder e  
autorizar a gozar dias de férias, do corrente ano de 2021, a título excepcional,  
no período:

- De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2021, porque ..... (2)

Nos termos do n.º 3, do art.º 59.º do E.F.J., pretende gozar aqueles dias de  
férias, por aquele (s) motivo (s), em momento diferente do período das férias  
judiciais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 (3)

Pede deferimento.

O/A requerente,

<sup>2</sup> - Necessidade legal de apresentação da devida fundamentação (motivo justificado).

<sup>3</sup> - Este requerimento deverá ser apresentado, atempadamente, para a elaboração do mapa de férias.

**Domingo de Ramos é em 28 de março de 2021 e o 30.º dia antecedente é no próximo dia 26 de fevereiro de 2021**

---

**ASSUNTO: O acréscimo de férias, por antiguidade – dúvida que se tem suscitado sobre o seu gozo.**

Em face ao disposto no n.º 3 do artigo 126.º da LTFP o período anual de férias vence-se, em regra, no dia 1 de janeiro de cada ano civil e de acordo com o n.º 4, do mesmo artigo, àquele período anual de férias, acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

O direito a mais um dia de férias adquire-se completados que sejam as sequências dos períodos de 10 anos de serviço efetivamente prestados. Logo, a partir desse momento, o trabalhador pode proceder à marcação e gozo do referido dia. (10 anos, mais 1 dia; 20 anos, mais 1 dia; e assim, sucessivamente).

Nesta conformidade, a partir do momento em que o trabalhador complete os 10 anos de serviço efetivamente prestado, pode proceder à marcação desse dia no mapa de férias e ao respetivo gozo nesse mesmo ano.

Nos anos seguintes, o dia de férias assim acrescido vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano.

No sentido deste raciocínio poderá consultar-se os links e a bibliografia, infra.

**Links:**

<http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/func-justica/aquisicao-do-direito-a4497/>

[http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/func-justica/faqs/ferias-perguntas/em-caso-de\\_1/?fbclid=IwAR1ayG5Mn3-AqEq6Qmhoy82F130ZTSK60hcYnWD0Jt-oNrb0VwLcZ9QnZg](http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/func-justica/faqs/ferias-perguntas/em-caso-de_1/?fbclid=IwAR1ayG5Mn3-AqEq6Qmhoy82F130ZTSK60hcYnWD0Jt-oNrb0VwLcZ9QnZg)

[https://www.dgaep.gov.pt/stap/infoPage.cfm?objid=516376bf-4f22-4874-9848-3f416958a83b&KeepThis=true&TB\\_iframe=true&height=580&width=520](https://www.dgaep.gov.pt/stap/infoPage.cfm?objid=516376bf-4f22-4874-9848-3f416958a83b&KeepThis=true&TB_iframe=true&height=580&width=520)

**Bibliografia:**

PIMENTEL Francisco – Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público – Almedina 2016.

1.º Exemplo:

---

Um determinado trabalhador irá completar um ciclo de 10 anos de serviço (1 dia), no dia 04.jan.2021. Pode proceder à marcação desse dia, no mapa de férias, dado que a aprovação do mapa de férias é até ao dia 26.fev.2021.

2.º Exemplo:

Um determinado trabalhador irá completar um ciclo de 10 anos de serviço (1 dia), no dia 06.ago.2021. Pode proceder à marcação desse dia, no mapa de férias, dado que os funcionários de justiça gozam as férias e os dias de descanso preferencialmente durante o período de férias judiciais, mas para gozar a partir daquela dada – momento em que adquiriu esse direito.

3.º Exemplo:

Um determinado trabalhador irá completar um ciclo de 10 anos de serviço (1 dia), no dia 10.dez.2021. Pode proceder à marcação desse dia, no mapa de férias, mas para gozar a partir daquela data - momento em que adquiriu esse direito.

4.º Exemplo:

Um determinado trabalhador irá completar um ciclo de 10 anos de serviço (1 dia), no dia 31.dez.2020. Apesar de adquirir esse direito, no ano de 2020, não poderá proceder à marcação desse dia, no mapa de férias, pois apenas o poderá gozar no ano seguinte – esse dia transfere-se para 2021.

***Departamento de Formação do SFJ***

***Diamantino Pereira***

***Carlos Caixeiro***

***João Virgolino***

---